

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Concede Direito Real de Uso de áreas de terras urbanas à empresa Bebidas Fruki S/A, e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso à empresa Bebidas Fruki S/A, inscrita no CNPJ sob nº 87.315.099/0001-07, do seguinte imóvel de propriedade do Município de Lajeado:

l – uma área de terreno urbano com superfície de 100,00m², sem benfeitorias, de propriedade do Município de Lajeado, situado à 45,80 metros de distância da Rua 26 de Janeiro (pela divisa sudoeste da propriedade de Bebidas Fruki S/A até encontrar o canto mais ao leste do muro da propriedade de Bebidas Fruki S/A, Bairro Hidráulica, Lajeado/RS, com as seguintes dimensões e confrontações: ao nordeste na extensão de 10,0 metros confrontando-se com propriedade de Bebidas Fruki S/A, ao sudeste na extensão de 10,00 metros confrontando-se com área remanescente da matrícula 32.133, de propriedade de Município de Lajeado, ao sudoeste na extensão de 10,00 metros confrontando-se com área remanescente da matrícula nº 32.133, de propriedade de Município de Lajeado e ao noroeste na extensão de 10,00 metros confrontando-se com área remanescente da matrícula nº 32.133, de propriedade de Município de Lajeado.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei destina-se à perfuração de poço tubular profundo.

Art. 3º A concessão será pelo prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, devendo ser revogada quando a concessionária mudar a destinação do imóvel, por interesse público ou em caso de sua extinção.

Art. 4º É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1º desta Lei, por tratar-se de interesse público voltado, principalmente, à manutenção da saúde pública e limpeza da área.

Art. 5º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6º A concessionária deverá providenciar o licenciamento ambiental da área objeto da concessão de direito real de uso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 12 DE MAIO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO,
PREFEITO.**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 056, DE 12 DE MAIO DE 2017.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa conceder Direito Real de Uso de uma área de terras urbanas com superfície de 100m² (cem metros quadrados), parte da matrícula nº 32.133, à empresa Bebidas Fruki S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 87.315.099/001-07, destinado à perfuração de poço tubular profundo.

A empresa Fruki iniciou suas atividades no ano de 1924 no Município de Arroio do Meio, com uma produção de apenas 200 garrafas de refrigerante e cerveja por dia. Nove décadas se passaram e o hoje o parque industrial da empresa em conta com capacidade para 420 milhões de litros/ano. A Fruki tem sua matriz e parque industrial localizados numa área de 25 mil m² em nosso Município e conta com modernos equipamentos e tecnologia de ponta em sete linhas de produção automatizadas.

Trata-se de uma das maiores empresas do Município e, certamente é motivo de orgulho para o nosso povo. Objetivando impulsionar o crescimento da empresa no envase e comercialização de água potável, no mês de fevereiro fora protocolizado requerimento solicitando a concessão do direito real de uso de uma área de terras de 100 m² (cem metros quadrados) no imóvel de propriedade do Município matriculado sob o nº 32.133.

Desnecessário destacar que o incremento da produção da empresa, propiciará o aumento do retorno de impostos aos cofres públicos municipais. Desde já, destacamos que conforme consta no projeto de lei, a empresa providenciará o licenciamento ambiental, nos moldes da legislação vigente.

Salientamos que a solicitação da empresa para a concessão da área referida foi apreciada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico (CONDEM), sendo a matéria aprovada conforme consta na cópia da ata anexa.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 12 DE MAIO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**